DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9117/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17051/2014
PROTOCOLO	: 1549677
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 83/2014
CONTRATADA	: AUTO POSTO ESQUINÃO LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 34/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL – S10) E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO (ARLA 32), FORNECIDOS DIRETAMENTE NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS COM TECNOLOGIA EGR OU SCR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 611.964,20
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 8/4/2014 A 7/10/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. REMESSA INTEMPESTIVA DE TERMOS ADITIVOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULAR CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. RETORNO DOS AUTOS À RESPECTIVA DIVISÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC01 - 1658/2016 (peça 40), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Coxim – MS, em razão da remessa a esta Corte, fora do prazo legal, dos documentos referentes aos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 83/2014.

Conforme informações contidas em Certidão trazida aos autos (peça 47), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento ao Acórdão (peça 53).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS imposta ao ex-Prefeito Municipal de Coxim - MS, via Acórdão AC01 - 1658/2016 (peça 40), foi quitada por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019, o que denota o regular cumprimento à determinação contida no julgado que impôs a reprimenda.

Porém, como ainda pende de julgamento a fase da contratação relativa à execução financeira, após o julgamento devem os autos ser encaminhados à respectiva Divisão para análise, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, os fatos e fundamentos jurídicos acima descritos servem de fundamento à Decisão que segue.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo cumprimento ao AC01 - 1658/2016 (peça 40).

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o julgamento, remeta-se o presente processo à respectiva Divisão para acompanhamento/análise dos aspectos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 83/2014.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS